



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI Nº 54/2025,

MALTA-PB, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL 519/2023 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, O PROJETO DE LEI Nº ____/2025, DE 18/11/2025:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 519/2023.

Art. 2º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 519/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de Ensino Médio Completo ou Técnico.”.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal n.º. 519/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O(A) ocupante do cargo de “Orientador(a) Social” terá a tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a introdução do Anexo II no Anexo VII da Lei Municipal nº 190/2008 – Remuneração do Nível Básico – Tabela de Vencimentos GNB – Grupo de Nível Básico.”.

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 519/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A carga horária semanal do cargo de “Orientador(a) Social”, criado nesta Lei, será de 40 horas semanais.”.

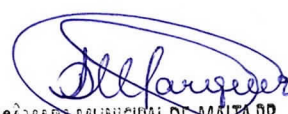
Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 519/2023 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.


Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional

18-11-2025
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA



LEI Nº 519, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 190/2008, QUE CRIA E INCLUI CARGOS NA ESTRUTURA DO QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE MALTA, CRIANDO O CARGO PÚBLICO DE ORIENTADOR(A) SOCIAL COM RESPECTIVAS VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de “Orientador(a) Social”, para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com 02 (duas) vagas, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do art. 2º, inciso III, Anexo II - da Lei Municipal nº 190/2008, com o cargo proposto **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme Anexo I e II desta Lei, sendo preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos para candidatos que tenham capacidade e responsabilidade penal e cível.

Art. 2º. O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo nas seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Artes Visuais, ambos com registro no órgão de classe correspondente, quando existente.

Art. 3º. O cargo criado, de “Orientador(a) Social”, a quem compreende desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família, possui as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção e reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- II - Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- III - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- IV - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- V - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- VI - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- VII - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- VIII - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;



IX - Sustentar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;

X - Dar apoio a orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XI - Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XII - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIII - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XIV - Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XV - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XVI - Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;

XVII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 4º. O(A) ocupante do cargo de "Orientador(a) Social" terá a tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a introdução do Anexo II no Anexo VII da Lei Municipal nº 190/2008 – Remuneração do Nível Superior – Tabela de Vencimentos GNS – Grupo de Nível Superior.

Art. 5º. A carga horária semanal do cargo de "Assistente Social", criado nesta Lei, será de 40 horas semanais.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar o cargo criado no Anexo I desta Lei, no Anexo II da Lei Municipal nº 190/2008, (02) duas vagas, como novo cargo solicitado.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Malta - PB

<http://malta.pb.gov.br/> | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ORDEM	CARGOS CRIADOS PELA LEI PROPOSTA	ATUAL LEI MUNICIPAL Nº 190/2008	NOVO CARGO SOLICITADO	TOTAL NOVO QUADRO PARA ESTE CARGO
GNS	ORIENTADOR SOCIAL	0	01	02